

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de **Sesc/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional em exercício, Sra. Veigla Flores Vargas Luiz, inscrita no CPF sob o nº 013.419.530-25, e **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, Nº 438, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Cordero Spode, inscrito no CPF sob o nº 401.055.980-20, **CONSIDERANDO** que:

I – o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria incluídas as atividades de turismo em suas diversas modalidades ⁴;*

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social⁵,*

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes na realização de Eventos Esportivos, que ocorrerão no período de 01/01/2025 a 09/03/2025, em Caçapava do Sul, RS, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente

comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10 de março de 2025 podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso

fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VEIGLA FLORES VARGAS LUIZ
Data: 23/01/2025 18:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Veigla Flores Vargas Luiz

MARCELO
CORDERO
SPODE:401055980
20
Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.01.24
14:44:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

Marcelo Cordero Spode

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, por seu Diretor Regional, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue abaixo:

- 1) Cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Em cumprimento ao inciso VI, do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, que nos 05 anos anteriores ao ano desta contratação não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3) A inexistência de impedimentos para contratar ou licitar com a administração pública.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.

 Assinado digitalmente por
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:7403036107
2
Data/Hora: 23/10/2024 14:05:38

MARCELO DE CAMPOS AFONSO

Diretor Regional SESC/RS

 Assinado digitalmente por
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA:90938976087
Data/Hora: 21/10/2024 14:13:51





Declaração - INEX (BENTO GONÇALVES)

Data e Hora de Criação: 21/10/2024 às 13:29:43

Documentos que originaram esse envelope:

- Declaração - INEX.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 1e3eb2c2bc689dc19d5ba6acecabaa6312db90675f6181e71985077022758d20

[SHA512]: 643c593044a7c1811756892c74179bee1eb247b75016f70394d704bd7d849697d6b0ba2d620c3d84d64a0ba02077171693aeea8ac23413908737f580fdc2b6ba

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - RAFAEL FRITSCH DE SOUZA (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 21/10/2024 - 14:13:51, IP: 200.238.61.90, Geolocalização: [-29 971381, -51 159656]

[SHA256]: d86ac7af450096baca13334ab38519cc1413a3ac4692aca0af8d867762c661



ASSINADO - MARCELO DE CAMPOS AFONSO (diretoriadr@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 23/10/2024 - 14:05:38, IP: 191.39.11.82

[SHA256]: b6bf8c1382b888f0e522a7fe90c6e4f3747547588f4597cd28a23bac7dd4e692

Histórico de eventos registrados neste envelope

23/10/2024 14:05:38 - Envelope finalizado por diretoriadr@sesc-rs.com.br, IP 191.39.11.82

23/10/2024 14:05:38 - Assinatura realizada por diretoriadr@sesc-rs.com.br, IP 191.39.11.82

21/10/2024 14:13:51 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

21/10/2024 14:11:55 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

21/10/2024 13:30:16 - Envelope registrado na Blockchain por froxa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

21/10/2024 13:30:15 - Envelope encaminhado para assinaturas por froxa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

21/10/2024 13:29:44 - Envelope criado por froxa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90